

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de maio de 2017

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES no 57/2016, que promoveu o reexame do Parecer CNE/CES no 223/2012, ambos da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, apresentando entendimento contrário à aceitação de matrículas de egressos de Cursos Sequenciais de Formação Específica em cursos de pós-graduação lato sensu, reafirmando os dizeres do Parecer CNE/CES no 223/2012, favorável à exclusão do parágrafo único do art. 4o do projeto de resolução anexo ao Parecer CNE/CES no 223/2012 e à retificação do preâmbulo do projeto de resolução que deverá ser redigido conforme sugerido no item 17 do Parecer no 1.160/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, conforme consta do Processo no 23001.000149/2003-35.

MENDONÇA FILHO

(Publicado no DOU Nº 95, sexta-feira, 19 de maio de 2017, seção 1, página 12).